EDITAL

LUÍS CARLOS MARTINS MACIEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DAS FLORES, torna público que, ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º30/2015, de 7 de maio, a Câmara Municipal de Lajes das Flores na reunião ordinária celebrada no dia 24 de agosto de 2017, deliberou submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias , contados da data da sua publicação, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Mais se informa que os documentos estão disponíveis para consulta pública nos serviços municipais, sito na Avenida do Emigrante N.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, durante o período de funcionamento (8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30), e na pagina eletrónica do Municipio através do link http://www.cmlajesdasflores.pt/documentos/index.php?id_categoria=81.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito para o endereço geral@cmlajesdasflores.pt .

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

Paços do Concelho de Lajes das Flores, 29 de agosto de 2017.

O Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel

JO JORNAL OFICIAL
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE Nº 161 TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

Município de Lajes das Flores

Edital n.º 9/2017 de 29 de agosto de 2017

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, torna público que, ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a Câmara Municipal de Lajes das Flores na reunião ordinária celebrada no dia 24 de agosto de 2017, deliberou submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, contados da data da sua publicação, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Mais se informa que os documentos estão disponíveis para consulta pública nos serviços municipais, sito na Avenida do Emigrante N.º 4, 9960-431 Lajes das Flores, durante o período de funcionamento (8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30), e na pagina eletrónica do Município através do link http://www.cmlajesdasflores.pt/documentos/index.php?id_categoria=81.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito para o endereço geral@cmlajesdasflores.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

28 de agosto de 2017. - O Presidente da Câmara, *Luís Carlos Martins Maciel*.

LABGEO
Engenharia e Geotecnologia

simbiente açores
Engenharia e Gestão Ambiental

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores

Consulta Pública

Município das Lajes das Flores

Agosto de 2017

AÇORES 2020

Informação sobre o documento e autores	
Proponente	Município das Lajes das Flores Avenida do Emigrante 9960-431 Lajes das Flores ☎ +351 292 590 800 🖷 + 351 292 590 826 ✉ geral@cmlajesflores.com 🌍 www.cmlajesflores.com
Referência do Projeto	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
Descrição do Documento	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores | Consulta Pública
Referência do Ficheiro	PMEPC_MLF
N.º de Páginas	87
Execução do Projeto	LabGeo – Engenharia e Geotecnologia Rua Azores Parque 102 – Edifício 2.1 9500-794 Ponta Delgada ☎ 96 373 02 87 ✉ info@labgeo.pt
Coordenação	Diogo Caetano Carla Melo
Equipa Técnica	Adriano Pacheco Ana Valente Diana Ponte Filipe Martins Rui Frias Sara Rocha
Outras Colaborações	Daniel Oliveira Octávio Leal
Data	Agosto de 2017

Índice

Lista de Acrónimos V
Referências Legislativas VII
Registo de Atualizações XIII
Parte I. Enquadramento 1
1. Introdução 3
2. Finalidade e Objetivos 4
3. Tipificação dos Riscos 5
4. Critérios para a Ativação 8
Parte II. Execução 11
1. Estruturas 13
1.1 Estrutura de Direção Política 13
1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional 14
1.3 Estrutura de Coordenação Operacional 17
2. Responsabilidades 18
3. Organização 25
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional 25
3.1.1 Rede Rodoviária 25
3.1.2 Infraestruturas Portuárias 26
3.1.3 Infraestruturas Aeroportuárias 26
3.1.4 Rede de Telecomunicações 27
3.1.5 Sistema de Abastecimento de Água 27
3.1.6 Energia Elétrica 28
3.1.7 Combustíveis 28
3.1.8 Elementos Estratégicos, Vitais ou Sensíveis para as Operações de Proteção Civil e Socorro 28
3.2 Zonas de Intervenção 29

3.3 Mobilização e Coordenação de Meios 31
3.4 Notificação Operacional 32
4. Áreas de Intervenção 33
4.1 Gestão Administrativa e Financeira 33
4.2 Reconhecimento e Avaliação 34
4.3 Logística 36
4.3.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção 36
4.3.2 Apoio Logístico à População 37
4.4 Comunicações 38
4.5 Informação Pública 40
4.6 Confinamento e/ou Evacuação 42
4.7 Manutenção da Ordem Pública 44
4.8 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas 45
4.9 Socorro e Salvamento 47
4.10 Serviços Mortuários 48
Parte III. Inventários, Modelos e Listagens 51
1. Inventário de Meios e Recursos 53
2. Lista de Contactos 54
3. Modelos 55
3.1 Modelos de Relatórios 55
3.1.1 Relatório Imediato de Situação 55
3.1.2 Relatório de Situação Geral 57
3.1.3 Relatório de Situação Especial 60
3.1.4 Relatório Final 61
3.2 Modelos de Requisições 66
3.3 Modelos de Comunicados 67
4. Lista de Distribuição 68

Anexo I – Cartografia de Apoio

Anexo II – Programa de medidas para a prevenção e mitigação dos riscos e para a garantia de operacionalidade do Plano

Índice de Figuras

Figura 1 | Localização geográfica e mapa administrativo do município das Lajes das Flores 4
Figura 2 | Estruturas de direção e coordenação da Proteção Civil na RAA 13
Figura 3 | Organização do Posto de Comando Operacional (PCO) 18
Figura 4 | Diagrama da organização das zonas operacionais 30
Figura 5 | Fluxograma do sistema de comunicações de emergência do PMEPC Lajes das Flores 40
Figura 6 | Fluxograma da organização do transporte de vítimas mortais e feridos 47

Índice de Tabelas

Tabela 1 | Riscos avaliados no Plano 5
Tabela 2 | Grau de probabilidade 6
Tabela 3 | Grau de gravidade 6
Tabela 4 | Matriz de risco – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas 7
Tabela 5 | Missões da CMPC das Lajes das Flores 16
Tabela 6 | Responsabilidades dos serviços de Proteção Civil 19
Tabela 7 | Responsabilidades dos agentes de Proteção Civil 20
Tabela 8 | Responsabilidades dos organismos e entidades de apoio em Proteção Civil 23
Tabela 9 | Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações 27
Tabela 10 | Grau de prontidão e mobilização 32
Tabela 11 | Organização geral da gestão administrativa e financeira de meios e recursos 34
Tabela 12 | Intervenientes e prioridades de ação na fase de reconhecimento e avaliação da situação 35
Tabela 13 | Listagem dos responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de apoio logístico 36
Tabela 14 | Listagem das principais necessidades logísticas das forças de intervenção 37
Tabela 15 | Listagem das principais necessidades logísticas da população 38
Tabela 16 | Responsáveis, entidades e prioridades de ação em matéria de comunicações 39
Tabela 17 | Responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de informação pública 41
Tabela 18 | Instruções para a transmissão de informação pública em cada fase da ocorrência 42
Tabela 19 | Responsáveis, entidades e prioridades de ação na fase de confinamento e/ou evacuação 43
Tabela 20 | Instruções para ações de evacuação e/ou confinamento 44
Tabela 21 | Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de manutenção da ordem pública 45

Tabela 22 | Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de serviços médicos e transporte de vítimas 46
Tabela 23 | Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de socorro e salvamento 48
Tabela 24 | Listagem dos responsáveis, das entidades e das prioridades de ação na fase de serviços mortuários 49
Tabela 27 | Relatório Imediato de Situação 55
Tabela 28 | Relatório de Situação Geral 57
Tabela 29 | Relatório de Situação Especial 60
Tabela 30 | Relatório Final 61
Tabela 31 | Modelo de requisições 67
Tabela 32 | Modelo de Comunicado 1 - sem ativação do Plano 67
Tabela 33 | Modelo de Comunicado 2 - com ativação do Plano 68
Tabela 34 | Lista de distribuição do PMEPC Lajes das Flores 69

Lista de Acrónimos

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

APC – Agentes de Proteção Civil

CM – Câmara Municipal

CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil

COS – Comandante das Operações de Socorro

DL – Decreto-Lei

DLR – Decreto Legislativo Regional

DR – Decreto Regulamentar

DRR – Decreto Regulamentar Regional

PCO – Posto de Comando Operacional

PDM – Plano Diretor Municipal

PEA – Plano Estratégico de Ação

PMEPCLF – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores

RAA – Região Autónoma dos Açores

RCG – Resolução do Conselho do Governo

RCM – Resolução do Conselho de Ministros

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

SRAF – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

SREA – Serviço Regional de Estatística dos Açores

SREAT – Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

SRTOP – Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas

TO – Teatro de Operações

USIF – Unidade de Saúde de Ilha das Flores

Referências Legislativas

Legislação Estruturante

- **Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** – Lei de Segurança Interna.
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto** – Lei de Bases da Proteção Civil.
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio** – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio** – Fixa os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Legislação Orgânica

- **Lei n.º 28/2013, de 12 de abril** – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.
- **Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro** – Lei Orgânica da Bases da Organização das Forças Armadas.
- **Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela lei n.º 5/2014, de 29 de agosto** – Lei de Defesa Nacional.
- **Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto** – Aprova a Orgânica da Polícia de Segurança Pública.
- **Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março** – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil.
- **Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro** – Lei Orgânica da Marinha.
- **Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro** – Lei Orgânica do Exército.
- **Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro** – Lei Orgânica da Força Aérea.
- **Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro** – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro** – Altera e Republica a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (DL n.º 252/2000, de 16 de outubro).
- **Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo DL n.º 167/2013, de 30 de dezembro** – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social.
- **Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março** – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
- **Decreto-Lei n.º126-B/2011, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro** – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.
- **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro** – Estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
- **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto** – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa.
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro** – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril** – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro** – Orgânica do XII Governo Regional dos Açores.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril** – Aprova a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Legislação Técnico-Operacional

- **Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.
- **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho** – Conta de Emergência.

- **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, alterado pelo DL n.º 263/2009, de 28 de setembro** – *Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.*
- **Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho** – *Altera o DL n.º 411/98, de 30 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres.*
- **Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro** – *Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.*
- **Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro** – *Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.*
- **Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro** – *Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia.*
- **Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro** – *Define a composição e funcionamento das equipas de intervenção permanente.*
- **Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril** – *Sistema de Gestão de Operações.*
- **Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro** – *Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.*
- **Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio** – *Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS).*

Legislação Concorrente

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** – *Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.*
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro** – *Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.*
- **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho** – *Lei da Água.*

- **Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro** – Aprova o Plano Nacional da Água.
- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto** – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.
- **Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.
- **Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro** – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
- **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro** – Estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE).
- **Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro** – Proteção contra radiações ionizantes.
- **Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro** – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro** – Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março** – Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, que adapta à Região Autónoma dos Açores o RJ-SCIE.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro** – Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental. O diploma transpõe igualmente para a ordem jurídica regional a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controle dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro.
- **Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio** – Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores.

Legislação Diversa

- Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, e pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho – Lei das comunicações eletrónicas.
- Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum.
- Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal – Banda do Cidadão.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.
- Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2014, de 11 de novembro – Autoriza a realização de um ajuste direto com a empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, SA, com vista à aquisição dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Registo de Atualizações

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores				
Lista de Controlo de Atualizações do Plano				
N.º Versão	Descrição da Alteração	Data da Alteração	Data da Aprovação	Aprovado por:

Registo de Exercícios

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores							
Lista de Controlo de Exercícios do Plano							
Tipo de exercício	Objetivo	Cenário	Local	Data	Agentes e organismos	Meios e recursos	Conclusões

Parte I. Enquadramento

1. Introdução

O presente documento constitui a proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil das Lajes das Flores (adiante designado por PMEPCLF ou simplesmente Plano), sendo um plano geral que define as orientações e regras de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas nas operações de proteção civil de âmbito municipal, de modo a fazer face aos efeitos de um acidente grave ou catástrofe que possa afetar uma determinada área do município ou o seu todo. A elaboração do Plano cumpre legalmente com a Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, de 7 de maio, relativa aos critérios e normas de elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, pretendendo assim estabelecer as condições à resposta rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos atualmente disponíveis no concelho, em situação de emergência.

O âmbito territorial do presente Plano é o município das Lajes das Flores. Situado na ilha das Flores, é o território mais ocidental da Europa, fazendo fronteira a norte/nordeste com o concelho de Santa Cruz das Flores e tendo o oceano atlântico como limite na sua restante extensão (Figura 1). Com uma área total aproximada de 70 km², tem uma população residente de 1504 habitantes (segundo os Censos 2011), dividindo-se em sete freguesias: Fajã Grande (12.97 km²), Fajãzinha (6,16 km²), Mosteiro (5,99 km²), Lajedo (6,79 km²), Lajes das Flores (18.78 km²), Fazenda (9,47 km²) e Lomba (9,87 km²).

O Diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, assumindo a direção das atividades de proteção civil. No caso de ausência ou impedimento, o substituto do Presidente da Câmara é o Vice-presidente.

O PMEPCLF entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República, nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

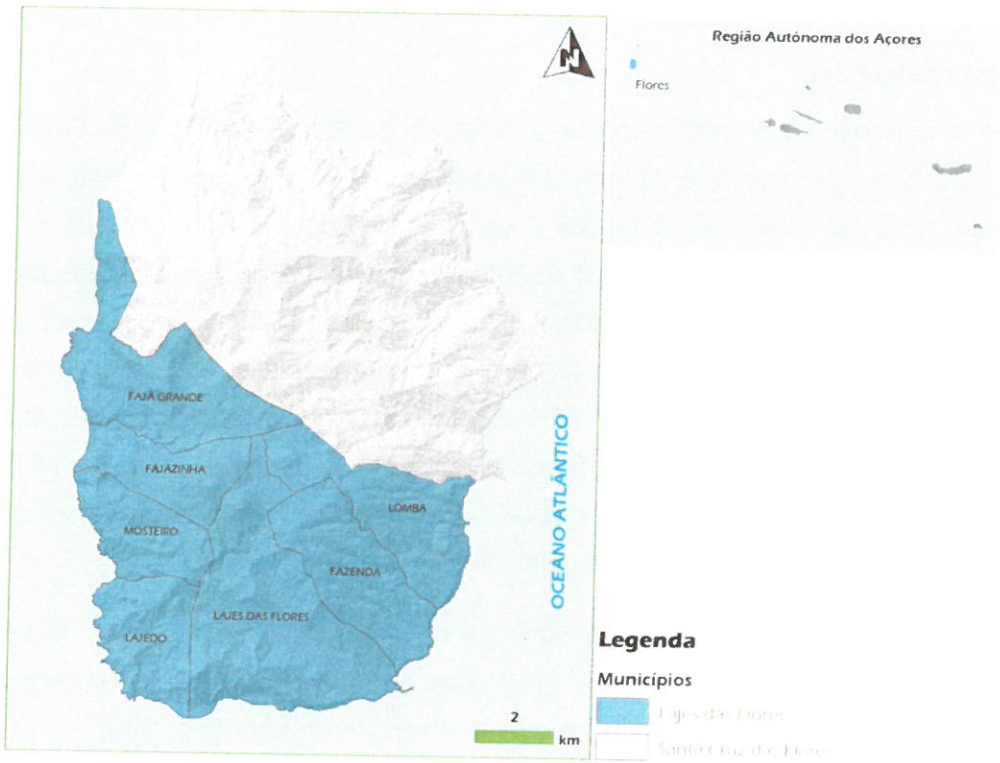

Figura 1 | Localização geográfica e mapa administrativo do município das Lajes das Flores

2. Finalidade e Objetivos

O PMEPCLF assegura a coordenação institucional e a articulação entre organismos e agentes de proteção civil, bem com outros agentes públicos ou privados, a envolver nas operações de proteção civil, tendo como principais objetivos os seguintes listados:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. Tipificação dos Riscos

O presente Plano pretende dar resposta à generalidade dos riscos coletivos com potencial para afetar o concelho das Lajes das Flores. Assim os riscos considerados encontram-se dispostos na Tabela 1, organizados pelo seu tipo, categoria e designação.

Tabela 1 | Riscos avaliados no Plano

Tipo de risco	Categoria	Designação
Riscos Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ciclones e Tempestades
	Hidrologia	Cheias e Inundações
		Galgamentos Costeiros
	Geologia	Sismos
		Atividade Vulcânica
		Movimentos de Massa
		Erosão Costeira
		Tsunami
Riscos Tecnológicos	Transportes	Acidentes Rodoviários Graves
		Acidentes Aéreos
		Acidentes Náuticos
	Incêndios	Incêndios Urbanos
	Infraestruturas	Colapso de pontes
	Atividade industrial	Acidentes em Instalações de Combustíveis
		Acidentes em Parques Industriais
	Relacionados com massas de água costeiras	Acidentes de Poluição em Zonas Costeiras

A avaliação do risco foi efetuada considerando a probabilidade de ocorrência e gravidade, com base no disposto no Caderno Técnico PROCIV 9 – Guia para a Caracterização de Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil (setembro de 2009).

A probabilidade de ocorrência é definida com base no histórico do risco em análise, podendo a probabilidade ser elevada, média-alta, média, média-baixa e baixa (Tabela 2).

Tabela 2 | Grau de probabilidade

Probabilidade	Descrição
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos; Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos; Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Média-Baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Para definir o grau de gravidade considera-se, com base no histórico de ocorrências, uma ocorrência-tipo – o evento com maior probabilidade ou a ocorrência mais grave, por exemplo –, definindo-se os danos expectáveis da mesma sobre a população, ambiente e socioeconomia: gravidade residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica (Tabela 3).

Tabela 3 | Grau de gravidade

Classificação	Impacte	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade Não há perda financeira.
Reduzida	População	Número reduzido de vítimas-padrão (< 4). Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.

Classificação	Impacte	Descrição
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros.
	Socioeconomia	Disrupção inferior a 24 horas. Perda financeira não significativa
Moderada	População	Número moderado de vítimas-padrão (4-18). Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas (cerca de 50) por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros.
	Socioeconomia	Disrupção na comunidade inferior a 48 horas. Alguma perda financeira
Acentuada	População	Número acentuado de vítimas-padrão (18-52). Retirada de pessoas (cerca de 100) por um período superior a 24 horas. Pessoal técnico necessário e danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Critica	População	Número crítico de vítimas-padrão (> 52). Retirada de pessoas (> 200) por um período igual ou superior a 72 horas. Pessoal de apoio e reforço técnico necessário e recursos externos.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

De acordo com o grau de probabilidade de ocorrência e com o grau de gravidade quanto aos danos causados, os riscos identificados foram organizados, consoante o seu grau de risco, na Tabela 4, possibilitando assim uma hierarquização ao nível do seu tratamento[1].

Tabela 4 | Matriz de risco – Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas

Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade: Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Elevado			CiclTemp		
Médio-alto			CheiasInund GalgCost AcNauticos	MovMassa	
Médio	Sismos	ErosCost	AcRodGraves ColPontes		
Médio-baixo			IncUrbanos	AcTransTerreSubstPerigosas AcInsComb	
Baixo				Tsunami AcParqIndustriais	AcAereos AcPolZC

Legenda	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco extremo

[1] Não foi definido o grau de risco para a atividade vulcânica (probabilidade de ocorrência média-baixa; gravidade da ocorrência não definida – ausência de dados históricos).

CiclTemp – Ciclones e Tempestades; **CheiasInund** – Cheias e Inundações; **GalgCost** - Galgamentos Costeiros; **Tsunami** - *Tsunami*; **Sismos** - Sismos; **MovMassa** - Movimentos de Massa; **ErosCost** - Erosão Costeira; **AcRodGraves** – Acidentes Rodoviários Graves; **AcAereos** - Acidentes aéreos; **AcNauticos** - Acidentes náuticos; **AcTransTerreSubstPerigosas** - Acidentes no Transporte Terrestre de Substâncias Perigosas; **ColPontes** - Colapso de pontes; **IncUrbanos** – Incêndios Urbanos; **AcInsComb** - Acidentes em instalações de combustíveis **AcParqIndustriais** – Acidentes em parques industriais; **AcPolZC** - Acidentes de poluição em zonas costeiras.

4. Critérios para a Ativação

O Plano será ativado perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, na qual se preveja a necessidade de utilização de meios públicos e privados de resposta e socorro, mediante a articulação operacional dos diversos agentes de proteção civil. A ativação do PMEPCLF será feita com base em critérios gerais e específicos previamente definidos neste Plano, não havendo no entanto impedimento à sua ativação noutras circunstâncias que se julguem pertinentes.

A competência para a ativação do Plano cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil (nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), sendo esta ativação publicitada nos órgãos de comunicação social, no sítio oficial da Câmara Municipal das Lajes das Flores na internet, e com a afixação de editais, podendo ainda ser divulgada por envio de mensagens escritas por telemóvel (SMS), mensagens de correio eletrónico (E-Mail) ou ainda difusão, se necessário, porta a porta.

Quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar e no caso de ser impossível reunir todos os seus membros em tempo útil, a CMPC (Comissão Municipal de Proteção Civil) poderá deliberar a ativação do Plano com apenas 1/3 dos elementos que a compõem, ou excecionalmente, através do Diretor do Plano, desde que com posterior comunicação e ratificação aos restantes membros da CMPC.

A ativação do Plano deverá ser de imediato comunicada ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

Assim, o Plano deverá ser ativado caso se verifique um dos seguintes pressupostos:

- Declaração de situação de alerta e/ou contingência para a totalidade ou parte da área do município;
- Número de feridos graves igual ou superior a 6;
- Número de mortos igual ou superior a 4;
- Número de desaparecidos igual ou superior a 3;
- Desalojados em número igual ou superior a 10;
- Danos nos serviços e infraestruturas básicas, como suspensão do fornecimento de água

potável, energia ou telecomunicações por um período igual ou superior a 24 horas, na totalidade ou em parte do município;

- Danos significativos em edifícios e/ou património afetos aos agentes de proteção civil, que dificultem gravemente ou inviabilizem o seu funcionamento;
- Ocorrências que resultem em descargas de matérias perigosas para o meio ambiente (solo, recursos hídricos, atmosfera) que afetem de forma grave a saúde humana, bens materiais e/ou os ecossistemas, sendo relevante ter em consideração a tipologia de material perigoso, o caudal descarregado e a quantidade de substâncias libertadas;
- Incêndios ou acidentes industriais que coloquem em risco habitações permanentes e que obriguem à evacuação de populações;
- Decisão extraordinária da CMPC ou do Diretor do Plano com base em informações disponíveis (alertas ou comunicações emitidas por entidades como o IPMA, CIVISA, LREC, SRPCBA);
- Toda e qualquer outra situação de emergência não prevista nas descrições anteriores e da qual se preveja resultar danos elevados para as populações, bens materiais e meio ambiente e/ou para a qual a capacidade de resposta do município não se afigure suficiente.

A desativação do Plano e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante decisão da CMPC, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC). A comunicação de desativação do Plano deverá ser feita através dos mesmos meios de comunicação utilizados aquando da ativação.

Parte II. Execução

1. Estruturas

Na Região Autónoma dos Açores (RAA) a atividade da Proteção Civil é da responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), o qual orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades desenvolvidas pelos agentes de proteção civil, assegurando ainda o funcionamento do sistema de transporte terrestre de emergência médica. O SRPCBA, o qual tem a sua sede na ilha Terceira, em Angra do Heroísmo, funciona sob tutela da Secretaria Regional da Saúde.

As ações de proteção civil desenvolvem-se segundo a articulação de diferentes estruturas de direção e coordenação, ao nível político, institucional e operacional.

A estrutura da Proteção Civil a nível regional e municipal é a que se configura na Figura 2.

Figura 2 | Estruturas de direção e coordenação da Proteção Civil na RAA

1.1 Estrutura de Direção Política

Na RAA a direção política da proteção civil é assegurada pelo Governo Regional, na figura do seu presidente, sendo que na orgânica do executivo cabe à Secretaria Regional da Saúde tutelar a atividade da proteção civil (posteriormente operacionalizada pelo SRPCBA).

A nível municipal, é o presidente da câmara municipal que assegura a direção política da proteção civil, sempre em estreita articulação e colaboração com o SRPCBA, desempenhando as funções que lhe são atribuídas no âmbito das competências da proteção civil à escala municipal.

O presidente da Câmara Municipal é o Diretor do presente Plano, apoiado pelo SMPC em matéria de operacionalidade de proteção civil no território concelhio, e pela CMPC sempre que esta seja convocada.

1.2 Estrutura de Coordenação Política e Institucional

A coordenação política e institucional da proteção civil a nível municipal é garantida pela CMPC, órgão que assegura a articulação entre todos os agentes e entidades com papel fundamental nas operações de socorro e de proteção civil em resposta a acidentes graves ou catástrofes, garantindo todos os meios adequados à realização e gestão das operações.

São competências da CMPC (de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal):

- Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão Municipal de Proteção Civil acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

São membros integrantes da CMPC das Lajes das Flores, os seguintes:

- O presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- O coordenador municipal de proteção civil das Lajes das Flores;
- Um elemento do comando do corpo de bombeiros voluntários de Santa Cruz das Flores;
- Um elemento da Polícia de Segurança Pública;
- O capitão do porto de Santa Cruz das Flores;
- O dirigente máximo da unidade de saúde da ilha das Flores;
- O diretor do hospital da área de influência do município;
- Um representante dos serviços de solidariedade social do município;
- O presidente da junta de freguesia das Lajes das Flores, enquanto representante das juntas de freguesia do município;
- Um representante da Santa Casa da Misericórdia das Lajes das Flores;
- Um representante da secretaria regional com competência em matéria de ambiente;
- Um representante da secretaria regional com competência em matéria de agricultura;

- Um representante da secretaria regional com competência em matéria de florestas;
- Um representante da secretaria regional com competência em matéria de obras públicas.

Na lista de contactos do Plano estão indicados os elementos da CMPC e respetivos meios de contacto, bem como os intervenientes das demais entidades de apoio ao Plano. A lista deverá ser permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma. A referida lista encontra-se na Parte III - Inventários, Modelos e Listagens.

A convocação da CMPC deverá ocorrer nas seguintes situações:

- Na iminência da ativação do Plano;
- Quando se der declaração de alerta, contingência ou calamidade para todo o município das Lajes das Flores, ou parte dele;
- Para ações de elaboração/atualização do Plano, onde o seu acompanhamento e colaboração sejam imprescindíveis;
- Aquando da realização de exercícios que atestem a operacionalidade do Plano.

A convocação da CMPC não requer, em situações de ativação do Plano e/ou de declaração de alerta, contingência ou calamidade, uma comunicação formal, devendo ser efetuada pelo meio mais célere ao dispor. Nas restantes situações a convocação deverá ser efetuada por escrito, com um período mínimo de antecedência de 10 dias.

É da competência da CMPC ativar o Plano sempre que tal se justifique, pelo Diretor do Plano, neste caso o Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência, através do Vice-presidente, que o substitui, devendo essa ativação ser imediatamente comunicada ao SRPCBA.

O local de funcionamento da CMPC será na Câmara Municipal das Lajes das Flores, situada na Avenida do Emigrante, 9960-431, Lajes das Flores, ou em alternativa, na Esquadra da Polícia de Segurança Pública, localizada na Rua da Autonomia, n.º 21, 9960-438, Lajes das Flores. O local de encontro da CMPC poderá variar de acordo com as necessidades e com as fases das ocorrências verificadas, bem como consoante as disponibilidades. As reuniões deverão decorrer, em situação normal, no edifício da Câmara Municipal. Em qualquer uma das fases, a CMPC poderá reunir-se, em alternativa e caso seja necessário, na esquadra da Polícia de Segurança Pública das Lajes das Flores. O local das reuniões deverá ser previamente comunicado a todos os membros da comissão.

No que respeita às competências e missões da CMPC das Lajes das Flores, as mesmas são apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 | Missões da CMPC das Lajes das Flores

Missões da CMPC das Lajes das Flores
Fase de pré-emergência ou de normalidade
Determinar a elaboração e/ou a atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e outros Planos Especiais de Emergência, acompanhar a sua execução e, remetê-los para a aprovação do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).
Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema municipal de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.
Colaborar com o SMPC na inventariação contínua dos meios e recursos disponíveis.
Acompanhar o SMPC na inventariação dos riscos existentes no concelho.
Auxiliar o SMPC na informação e sensibilização das populações em matérias de autoproteção.
Colaborar com o SMPC na realização de exercícios.
Fase de emergência
Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique.
Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento de ações de proteção civil.
Determinar, face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a constituição de subcomissões permanentes, que tenham como objetivo o acompanhamento contínuo dessa situação e das ações de proteção civil subsequentes.
Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Avaliar os riscos associados à situação de emergência e os danos causados e estudar alternativas para fazer face à situação por forma a minimizar os riscos.
Dentro da gravidade da situação de emergência elaborar um plano de ação de prioridades.
Determinar a constituição de um Centro de Operações Avançado na proximidade da zona afetada.
Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento.
Promover as ações de mortuária, adequadas à situação.
Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas para o alojamento, agasalho e alimentação das populações evacuadas.
Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco.
Manter-se permanentemente informado sobre a evolução da situação, a fim de, em tempo útil, promover a atuação oportuna dos meios de socorro.
Determinar o pedido de auxílio ao SRPCBA quando os meios e recursos forem insuficientes para fazer face à situação de emergência.
Fase de reabilitação
Determinar a desativação do Plano.
Promover o regresso das populações, bens e animais deslocados.
Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigo de desmoronamentos.
Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as

Missões da CMPC das Lajes das Flores
operações realizadas.
Acompanhar a implementação de programas de reabilitação das zonas afetadas por situações de emergência.
Adotar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia.

1.3 Estrutura de Coordenação Operacional

De acordo com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio, que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), o sistema de gestão de operações é uma forma de organização operacional que se desenvolve de uma forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Aquando de uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local do sinistro assume o comando das operações, sendo por isso designado de Comandante das Operações de Socorro (COS). Quando houver transferência de comando, ocorrida pela chegada de elementos mais graduados, ou por necessidade de substituição, deverá ocorrer um briefing onde se define quem assume as funções de comando e uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente. Em qualquer altura, no Teatro de Operações (TO), apenas um elemento comanda, de modo a que o princípio da unidade de comando não seja posto em causa.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) institui, ao nível da direção de operações, o Posto de Comando Operacional (PCO), que tem por objetivo apoiar o COS na tomada de decisões e na articulação dos meios no TO.

Em termos genéricos, são missões do PCO:

- A recolha e tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e a transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção da capacidade operacional dos meios utilizados;
- A gestão dos meios de reserva;
- A preparação, elaboração e difusão de informação pública.

O PCO organiza-se em três células (célula de planeamento, célula de logística e célula de operações), sendo que o objetivo da criação destas passa por um funcionamento mais ajustado a cada situação. Cada célula terá um responsável nomeado pelo COS, que toma a designação de

oficial de planeamento, oficial de logística e oficial de operações. As funções de cada célula e a sua relação hierárquica e operacional com o PCO são representadas na Figura 3.

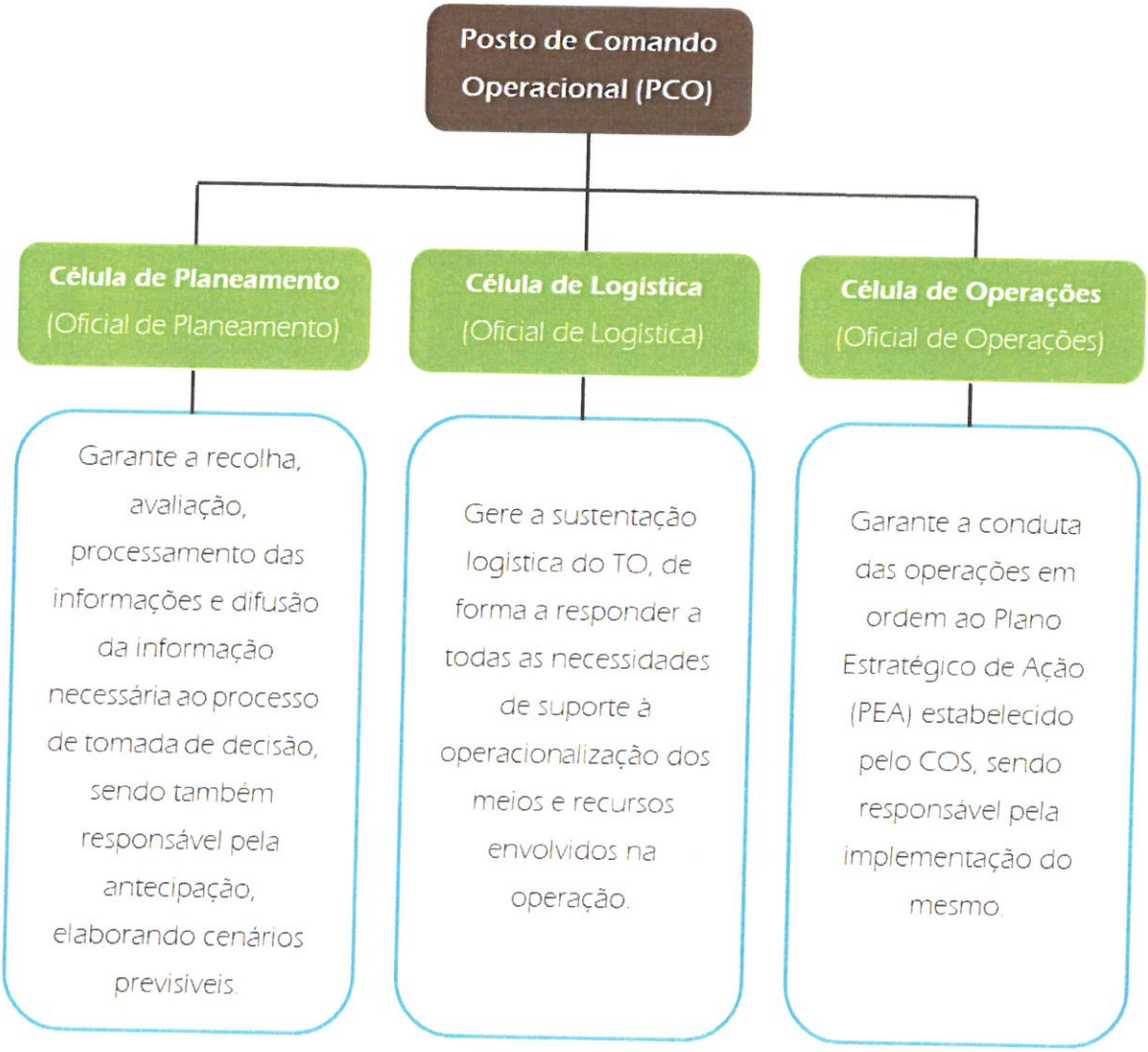

Figura 3 | Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)

2. Responsabilidades

No âmbito deste Plano, os diversos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação com o posto de comando operacional.

O artigo 46.º da Lei de Bases de Proteção Civil define quais os agentes de proteção civil e suas responsabilidades. A mesma lei, no artigo 46.º-A define as entidades e organismos de apoio que têm o dever de cooperação com os agentes de proteção civil, dentro do seu âmbito de atuação, podendo estas estar fisicamente presentes no município ou com competências operacionais de escala regional.

De seguida são apresentadas as responsabilidades dos serviços (Tabela 6), agentes (Tabela 7) e entidades e organismos de proteção civil (Tabela 8) intervenientes no Plano, no âmbito do Município das Lajes das Flores, em caso de ativação do Plano.

Tabela 6 | Responsabilidades dos serviços de Proteção Civil

Serviços de Proteção Civil e Autarquias Locais
Câmara Municipal das Lajes das Flores/Serviço Municipal de Proteção Civil
Assegurar a operacionalização de todas as atividades de âmbito municipal em matéria de proteção civil.
Prestar apoio ao Diretor do Plano e à CMPC durante as operações de socorro e salvamento.
Mobilizar meios e recursos, humanos e materiais, para ações de resposta em caso de acidente grave ou catástrofe.
Promover a divulgação de avisos à população.
Transportar bens essenciais à população.
Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas.
Montar e gerir centros de acolhimento temporário.
Colaborar na sinalização relativa a cortes de estradas, caminhos rurais e florestais e a vias alternativas, em coordenação com a PSP e demais entidades de apoio.
Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada.
Colaborar com as entidades de apoio em matéria de avaliação de riscos, estudos e pareceres técnicos e científicos na área geográfica correspondente.
Colaborar com as entidades de apoio com competências em matéria de fornecimento de serviços básicos, para o seu rápido e efetivo restabelecimento e reforço às populações afetadas.
Assegurar, a nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.
Juntas de Freguesia
Efetivar o seu apoio em ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação no terreno das forças em reforço no município.
Recensear e registar a população afetada.
Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa.
Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com as orientações dos responsáveis municipais.
Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização de estradas e caminhos danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.
Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

Tabela 7 | Responsabilidades dos agentes de Proteção Civil

Agentes de Proteção Civil
Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores
Desenvolver ações de busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens.
Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes.
Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço.
Apoiar no TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria.
Colaborar na montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (locais móveis ou físicos adaptados, dentro do TO, destinados à prestação de cuidados médicos às vítimas de acidente grave ou catástrofe).
Colaborar na montagem do PCO.
Colaborar na desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários de socorro.
Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas.
Executar as ações de distribuição de água potável às populações.
Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais.
Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública.
Participar na reabilitação das infraestruturas.
Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.
Polícia de Segurança Pública
Assegurar a manutenção da ordem pública salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos.
Isolar áreas de operação e estabelecer perímetros de segurança.
Proceder à restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro.
Garantir a escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações.
Apoio à evacuação de populações em perigo.
Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situação de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.
Zelar pela segurança e proteção de pessoas e bens.
Controlo de pessoas e tráfego.
Assegurar a investigação, prevenção e repressão de atividades criminosas.
Apoiar em operações de busca, salvamento e evacuação.
Apoiar na evacuação secundária da população.
Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações.
Zelar pela garantia das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária (remoção e transporte de cadáveres).
Comunicar á autoridade judicial competente sobre os meios de identificação de vítimas em articulação com a autoridade de saúde.

Guarda Nacional Republicana
Assegurar a manutenção da ordem pública salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos.
Isolar áreas de operação e estabelecer perímetros de segurança.
Proceder à restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro.
Garantir a escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações.
Apoio à evacuação de populações em perigo.
Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situação de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza.
Zelar pela segurança e proteção de pessoas e bens.
Controlo de pessoas e tráfego.
Assegurar a investigação, prevenção e repressão de atividades criminosas.
Apoiar em operações de busca, salvamento e evacuação.
Apoiar na evacuação secundária da população.
Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações.
Zelar pela garantia das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária (remoção e transporte de cadáveres).
Comunicar á autoridade judicial competente sobre os meios de identificação de vítimas em articulação com a autoridade de saúde.
Autoridade de Saúde e Unidade de Saúde de Ilha das Flores
Coordenar as evacuações/transferências entre a unidade de saúde de ilha e outras unidades da RAA, quando necessária.
Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para esta unidade de saúde.
Colaborar na montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (locais móveis ou físicos adaptados, dentro do TO, destinados à prestação de cuidados médicos às vitimas de acidente grave ou catástrofe).
Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis.
Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano.
Prestar assistência médica e medicamentos à população.
Organizar a manutenção do serviço de urgência.
Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se necessário.
Dirigir ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais.
Adotar medidas de proteção da saúde nas áreas atingidas.
Colaborar nas operações de regresso das populações.
Garantir o atendimento e acompanhamento médico à população afetada.
Autoridade Marítima
Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, na área sob sua jurisdição.
Executar reconhecimentos marítimos.
Planear e desencadear ações de busca, salvamento, apoio e socorro.

Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar.
Exercer ações de combate à poluição do mar.
Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança, na sua área de jurisdição.
Controlar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição.
Garantir a segurança da propriedade privada.
Proceder à restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro.
Apoiar a evacuação/movimentação de populações em perigo.
Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações estratégicas ou de interesse público.
Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos nas infraestruturas portuárias.
Cooperar na reposição da normalidade e do normal funcionamento das instalações portuárias,
Difundir avisos à navegação.
Disponibilizar apoio logístico para as operações de proteção civil.
Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência.
Forças Armadas
Reforço de pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes.
Ações de busca e salvamento.
Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações, como infraestruturas, alimentação, cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e outro material diverso.
Reabilitação de infraestruturas e apoio com meios de engenharia militar.
Disponibilização de meios terrestres, aéreos e navais para missões de reconhecimento, avaliação e transporte de pessoal operacional e meios.
Apoio em telecomunicações.
Efetuar apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados (em articulação com a Autoridade de Saúde).
Colaborar nas operações de remoção de cadáveres para a Zona de Reunião de Mortos.
Contribuir para o reforço nos cuidados de saúde de emergência.
Ajudar na distribuição de água às populações privadas desse recurso.
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Promover a segurança aeronáutica.
Promover a coordenação civil e militar relativamente ao uso do espaço aéreo e à realização de voos de busca e salvamento.
Participar nos sistemas de proteção civil e segurança interna.
Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões legalmente definidas.
Cooperar com a autoridade nacional responsável em matéria de prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.